



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000609-96.2014.5.02.0000 (DCG)

SUSCITANTE: TOME ENGENHARIA S.A., MCE ENGENHARIA S.A.

SUSCITADO: STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

RELATOR: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Vistos, etc.

A empresa suscitante - TOME ENGENHARIA S.A., em linhas gerais, articula a presente demanda coletiva de greve (ID 510383), em que salienta:

- (a) legitimidade e o cabimento do dissídio coletivo de greve;
- (b) deflagração de greve a partir do dia 5 de maio de 2014;
- (c) presta serviços à uma empresa que atua em atividade essencial;
- (d) não houve o respeito ao prazo de 48 horas da lei de greve (Lei 7.783/89);
- (e) a deflagração da greve ocorreu antes do exaurimento das negociações;
- (f) a inexistência da ata da assembleia (violação ao art. 4º, da Lei 7.783/89);
- (g) atividades essenciais;
- (h) concessão da liminar inaudita altera pars;
- (i) julgamento da abusividade da greve.

Junta documentos.

Manifestação da suscitante (ID 512857). Junta procuração e documentos.

Determinação exarada pela MM. Desembargadora Plantonista (ID

515143).

Liminar indeferida (ID 517477).

Manifestação da suscitante (ID 521555).

Manifestação da entidade sindical suscitada (ID 523142), em que junta: procuração, ata de posse, estatuto social e a carta sindical.

Dissídio coletivo de greve ajuizado por MCE ENGENHARIA LTDA - distribuição por dependência (ID 526729), em que articula:

- (a) distribuição por dependência;
- (b) legitimidade ativa;
- (c) deflagração de greve a partir do dia 5 de maio de 2014;
- (d) não houve comunicação quanto a greve;
- (e) presta serviços em atividades essenciais para a empresa tomadora - PETROBRAS;
- (f) não exaurimento da negociação coletiva;
- (g) concessão da liminar inaudita altera pars;
- (h) declaração judicial da abusividade da greve.

Junta procuração e documentos.

Audiência realizada no dia 7 de maio de 2014 em que:

(a) concordância da empresa TOME e do sindicato suscitado quanto à integração à lide da empresa MCE ENGENHARIA LTDA;

(b) concordância das empresas suscitantes com a proposta da Presidência quanto a manutenção das cláusulas sociais, reajuste real de 1,5% e o INPC acumulado até abril de 2014;

(c) a assembleia ficou de deliberar quanto à proposta. Se houve a aquiescência, a proposta implicaria em retorno imediato ao trabalho.

O suscitado informou que os trabalhadores não concordaram com

a proposta formulada pela Presidência (ID 543985).

Manifestação da primeira suscitante (ID 537900) em que reitera o pedido de decretação da abusividade. Pedido indeferido (ID 538734).

Contestação (ID 538513) em que articula:

- (a) as suscitantes são empresas prestadoras de serviços;
- (b) houve quatro reuniões, as quais culminaram com a negociação infrutífera;
- (c) a greve foi deflagrada em assembleia, a qual foi realizada, consoante fotos;
- (d) edital de convocação da assembleia no edital publicado no dia 27 de fevereiro de 2014;
- (e) apresenta a sua pauta de reivindicações e nega qualquer abusividade quanto à greve.

Junta documentos.

Manifestação do suscitado (ID 549755).

Manifestação do 1º suscitante em relação à defesa do suscitado (ID 566126).

Determinação exarada (ID 570191).

Notícia (ID 570184) em que a 2º suscitante informou que procedeu a um acordo com a entidade sindical suscitante, requerendo, assim, a extinção do feito. Manifestação do suscitado (ID 571610) quanto a concordância.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (ID 588784).

Determinação exarada (ID 592801).

Manifestação do suscitado (ID 623768) em que pede a extensão de vários acordos celebrados. Junta documentos (ID 623770 e outros).

Manifestação do suscitado (ID 630102) em que pede a juntada de outro instrumento normativo (ID630103).

Sentença normativa proferida pela SDC (ID 628999).

Embargos declaratórios interpostos pela suscitante (ID 659318).
Junta documentos (ID 659323).

Pagamento das custas processuais pela Suscitante MCE ENGENHARIA LTDA (ID 689232 e ID 689233).

Manifestação do suscitado (ID 703494) em que articula a celebração de um acordo junto a SRTE (ID 703497).

Determinação exarada (ID 727054) em que foi determinado às partes: (a) se havia ou não desistência quanto aos embargos declaratórios; (b) a apresentação de petição em comum indicando as cláusulas econômicas e sociais consoante o avençado entre as partes na SRTE.

Manifestação da suscitante TOME e do suscitado, respectivamente, ID's d3d7b6 e 0dcf379. Juntam-se documentos (ID 094949 e d646f8a).

Determinação foi exarada (ID 93d87b8).

Manifestação das partes (ID's 330f64d e d511bdc).

Determinação foi exarada (ID ef9e371), com a realização de audiência (ID aae6199 e ID c0909fc).

Determinada o retorno dos autos a SDC.

Petição indicada pelas partes com as cláusulas.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Motivo do retorno dos autos a SDC.

O motivo do retorno dos autos a SDC repousa na assertiva de que houve negociação coletiva entre as partes, com a intermediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ID 703497).

Por determinação judicial, as partes apresentaram os novos termos em que houve a solução normativa (cláusulas econômicas e sociais, além da temática relacionada com a greve - dias de paralisação - critérios de pagamento e de compensação).

As cláusulas são homologadas visto que os respectivos conteúdos estão sintonia com as normas legais mínimas de proteção aos trabalhadores.

Por outro lado, as cláusulas estabelecem os critérios de pagamento e ou de compensação quanto aos dias de greve.

1.1. Análise das cláusulas.

As cláusulas são:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 30 de abril de 2018 para cláusulas sociais aplicando-se por inteligência do PN 120 e a data-base da categoria em 1º de maio, sendo que no tocante as cláusulas econômicas serão aplicadas a inteligência do art. 13 da lei 10.192/2001, com a revisão a cada ano na data-base (cláusulas econômicas).

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores da Construção Civil e Montagem Industrial, do plano da CNTI, com abrangência territorial, entendendo-se os empregados lotados no canteiro de obra denominado RPBC, em Cubatão/SP.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

Fica estabelecido os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R\$ 1.577,63 (hum mil quinhentos e setenta e sete

reais e sessenta e três centavos) nas 220 horas mensais.

NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.161,03 (hum mil cento e sessenta e um reais e três centavos) nas 220 horas mensais.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO

As empresas signatárias do presente acordo implantarão o sistema de Piso Salarial por função, conforme tabela de funções RPBC - IERB, abaixo.

ITEM	Função	Valores
1	ACABADOR MARMORARIA	R\$ 12,93
2	ASSESSORISTA DE ELEVADOR DE OBRA	R\$ 9,64
3	AFIADOR DE FERRAMENTA	R\$ 9,64
4	ALMOXARIFE	R\$ 11,89
5	APLICADOR DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO	R\$ 9,33
6	ARMADOR	R\$ 7,81
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 9,77
8	ASSISTENTE DE AMOXARIFADO	R\$ 9,77
9	ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	R\$ 12,11
10	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	R\$ 9,77
11	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 12,11
12	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 18,44
13	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	R\$ 14,29
14	ASSISTENTE TECNICO	R\$ 26,15
15	ASSISTENTE TECNICO ANDAIME	R\$ 26,15
16	ASSISTENTE TECNICO CIVIL	R\$ 26,15
17	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSPORTE	R\$ 21,31
18	ASSISTENTE TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 26,15
19	ASSISTENTE TECNICO MONTAGEM	R\$ 26,15
20	ASSISTENTE TECNICO PLANEJAMENTO	R\$ 26,15
21	ASSISTENTE TECNICO SOLDA	R\$ 26,15
22	ASSISTENTE TECNICO / TUBULAÇÃO	R\$ 26,15
23	APROPRIADOR	R\$ 5,29
24	AUXILIAR ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 12,11
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 6,89
26	AUXILIAR CONTROLE DE QUALIDADE	R\$ 6,89
27	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 6,89
28	AUXILIAR DE APOIO TECNICO	R\$ 6,89
29	AUXILIAR DE DEPTO PESSOAL	R\$ 8,75

30	AUXILIAR DE RIGGER	R\$ 6,89
31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5,29
32	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 6,89
33	AUXILIAR TECNICO	R\$ 10,20
34	AUXILIAR TECNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 11,91
35	AUXILIAR TECNICO DE DOCUMENTOS	R\$ 8,75
36	AUXILIAR TECNICO INFORMATICA	R\$ 14,28
37	CALDEIREIRO	R\$ 9,64
38	CARPINTEIRO	R\$ 7,74
39	COLOCADOR DE GESSO	R\$ 7,88
40	COMPRADOR	R\$ 11,69
41	COPEIRO(A)	R\$ 6,33
42	DESENHISTA CADISTA	R\$ 14,71
43	DESENHISTA PL	R\$ 22,59
44	DESENHISTA PROJETISTA	R\$ 19,65
45	ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 9,56
46	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 9,56
47	ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 8,81
48	ENCANADOR	R\$ 9,56
49	ENCARREGADO DE ANDAIME	R\$ 17,58
50	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 17,58
51	ENCARREGADO DE ELÉTRICA	R\$ 17,58
52	ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 17,58
53	ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	R\$ 17,58
54	ENCARREGADO DE MATERIAIS	R\$ 17,58
55	ENCARREGADO DE MONTAGEM	R\$ 17,58
56	ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO	R\$ 17,58
57	ENCARREGADO DE PINTURA	R\$ 17,58
58	ENCARREGADO DE SOLDA	R\$ 17,58
59	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	R\$ 17,58
60	ENCARREGADO DE TRAT TERMICO	R\$ 17,58
61	ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	R\$ 17,58
62	ENFERMEIRA DO TRABALHO	R\$ 23,34
63	EMENDADOR	R\$ 9,68
64	FERRAMENTEIRO	R\$ 7,81
65	FUNILEIRO MONTADOR	R\$ 9,22
66	FUNILEIRO TRAÇADOR	R\$ 10,01
67	IMPERMEABILIZADOR	R\$ 9,68
68	INSTRUMENTISTA	R\$ 9,56
69	ISOLADOR	R\$ 8,15
70	JARDINEIRO	R\$ 9,68
71	LADRILHEIRO	R\$ 7,93

72	LIXADOR	R\$ 7,02
73	MAÇARIQUEIRO	R\$ 9,56
74	MANDRILHADOR	R\$ 10,89
75	MARMORISTA	R\$ 10,89
76	MARTELETEIRO	R\$ 7,02
77	MECANICO AJUSTADOR	R\$ 10,59
78	MECANICO MAQUINAS PESADAS	R\$ 13,74
79	MECANICO MONTADOR	R\$ 9,56
80	MESTRE DE ANDAIME	R\$ 11,73
81	MESTRE DE CARPINTARIA	R\$ 11,73
82	MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 11,73
83	MESTRE DE ELETRICA	R\$ 11,73
84	MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 11,73
85	MESTRE DE MANUTENÇÃO	R\$ 11,73
86	MESTRE DE MONTAGEM	R\$ 11,73
87	MESTRE DE MOV CARGAS	R\$ 11,73
88	MESTRE DE PINTURA	R\$ 11,73
89	MESTRE DE SOLDA	R\$ 11,73
90	MESTRE DE TUBULAÇÃO	R\$ 11,73
91	MONTADOR	R\$ 7,81
92	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 9,56
93	MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 9,56
94	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 8,57
95	MOTORISTA MUNCK	R\$ 9,56
96	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	R\$ 8,57
97	NIVELADOR	R\$ 8,93
98	OP DE EQUIPAMENTO PROJEÇÃO DECONCRETO	R\$ 9,33
99	OPERADOR DE DRAGA	R\$ 9,56
100	OPERADOR DE ELEVADOR DE CARGA	R\$ 9,56
101	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	R\$ 9,56
102	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 9,56
103	OPERADOR DE ESTUFA	R\$ 8,72
104	OPERADOR DE PLASMA	R\$ 10,97
105	OPERADOR DE PONTE ROLANTE	R\$ 9,56
106	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 9,56
107	OPERADOR DE TRAT TERMICO	R\$ 10,97
108	OPERADOR GUINDASTE 150 TON	R\$ 22,20
109	OPERADOR GUINDASTE 18/30 TON	R\$ 13,52
110	OPERADOR GUINDASTE 55 TON	R\$ 16,69
111	OPERADOR MAQUINA ABRIR VALAS	R\$ 12,02
112	PASTILHEIRO	R\$ 9,64
113	PEDREIRO	R\$ 7,74

114	PINTOR	R\$ 7,43
115	POLIDOR DE MARCENARIA	R\$ 13,92
116	RECUPERADOR DE VALVULA	R\$ 9,68
117	RIGGER	R\$ 9,56
118	SECRETARIA	R\$ 6,89
119	SOLDADOR CHAPARIA	R\$ 7,81
120	SOLDADOR DE TIG/ES	R\$ 12,11
121	SOLDADOR ER	R\$ 9,56
122	SOLDADOR TIG	R\$ 10,97
123	TECNICO DE MEIO AMBIENTE PL	R\$ 13,32
124	TECNICO DE MEIO AMBIENTE SENIOR	R\$ 15,75
125	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 23,16
126	TECNICO DE SUPRIMENTOS	R\$ 17,57
127	TECNICO DE TREINAMENTO	R\$ 19,82
128	TOPOGRAFO	R\$ 18,05
129	TORNEIRO MECANICO	R\$ 12,29
130	ZELADOR	R\$ 6,08

Paragrafo Primeiro:- Nos termos do quanto restou ajustado em ata realizada na Superintendência Regional do Trabalho em 03 de junho de 2014, considerando o retorno ao trabalho em 02 de junho de 2014, estabelecem através do presente o percentual de reajuste dos salários, a partir de então, a ser aplicado sobre os mesmos, a forma de compensação dos dias de paralização, e demais condições, conforme segue:

Paragrafo Segundo:- A compensação relativa as horas de paralisação se dará mediante o trabalho (compensação) em 13 sábados, tendo início a compensação a partir do sábado dia 07 de junho/14 e os demais sábados subsequentes, ou seja, 14/06/14; 21/06/14; 28/06/14; 05/07/14; 12/07/14; 19/07/14; 26/07/14; 02/08/14; 09/08/14; 16/08/14; 23/08/14; e 30/08/14; sendo que serão cumpridos no horário das 07:30 hs às 16:30 hs, com intervalo de 01:00 hs para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro:- Com relação aos 25% dos dias de paralisação, o que corresponde a 05 (cinco) dias de trabalho, os mesmos serão descontados a razão de 01 (hum) dia a cada mês sendo o primeiro desconto a partir do mês de junho/14 seguindo-se nos meses subsequentes. Ou seja, o pagamento dos salários relativos ao mês de Maio/14 será feito de forma integral, com 30% (trinta por cento) de periculosidade inclusive o vale alimentação do período.

Parágrafo Quarto:- Tendo em vista a compensação ora ajustada,

os dias de paralisação não serão considerados como faltas e ausências injustificadas, se devidamente compensadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto:- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho tanto o período de compensação, bem como o de desconto de horas, os mesmos serão descontados de uma única vez, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto:- Fica ajustado ainda que as demissões levadas a efeito a partir do dia 26/05/2014, por motivo de justa causa, terão sua conversão para dispensa imotivada (sem justa causa), excetuada a dispensa envolvendo os Sr. Ubirajara Oliveira Araújo Junior e do Sr. Ricardo Santana, os quais terão suas respectivas dispensas canceladas, devendo assim os mesmos retomar ao trabalho a partir do próximo dia 04 de junho de 2014.

Parágrafo Sétimo:- Fica acordado que nos pisos salariais assim como nos pisos por função já se encontra aplicado o novo Índice ajustado (10% dez por cento).

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

Parágrafo Único:- O pagamento dos salários deverá acontecer no dia 05 de cada mês e será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados. Quando o dia 05 coincidir com domingos, o pagamento deverá acontecer no dia útil posterior.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no

dia 20 de cada mês e será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados. Quando o dia 20 coincidir com domingos, o pagamento deverá acontecer no dia útil posterior.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa negociará os respectivos acordos nos termos da lei nº 10.101/2000, sendo que o valor de referência para cálculo do prêmio conforme programa, é de um salário nominal, mais 30% limitado a R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), conforme PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LUCRO REMUNERADO em anexo.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho.

1.1 Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado no alojamento, ressalvadas condições mais favoráveis, ou

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) cada. O empregado receberá tanto ticket's refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou

3 - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados lotados na área da RPBC/PETROBRAS, 01 (um) vale alimentação no valor de face correspondente a R\$20,00 (vinte reais), por dia efetivo trabalhado.

Parágrafo Primeiro:- A empresa subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Segundo:- A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que à parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a empresa se compromete a atuar junto à empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

Parágrafo Terceiro:- Fica ressalvado que o fornecimento de Almoço Completo e Ticket Refeição aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único:- A empresa subsidiará 90% (noventa por cento) do valor mensal do vale transporte utilizado pelos empregados, sendo a diferença descontada

na folha de pagamento do respectivo mês.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à empresa, quando dela - vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A empresa a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na contratação de novos empregados deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Se a empresa que contratar pessoas para trabalhar em contratos específicos de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá procurar o sindicato para firmar acordo específico para essa modalidade de contratação.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa deverá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação destas.

Parágrafo Primeiro:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Parágrafo Segundo:- No caso de retenção da CTPS para anotações a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, caso solicitado por escrito, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o

seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito pelo trabalhador, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único - Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente a alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

C - O Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo - As empresas se comprometem a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver

impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a prática do aviso prévio trabalhado em casa.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único - A empresa dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego, ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados enquadrados nesta cláusula não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores da doença desde que devidamente comprovada estabilidade de emprego até o ingresso no INSS, ou término efetivo da obra. O sindicato e as empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único:- O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento do canteiro de obras ou das atividades do empregador, sendo que nestas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará um seguro de vida e acidentes, em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS, com cobertura mínima de 16 (dezesesseis) salários nominais.

Parágrafo Primeiro: Será devido a título de auxílio funeral o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Morte do (a) filho (a) do segurado (a) e do cônjuge, qualquer que seja a causa, desde que não coberto que seguro, limitado ao filho (a) até 21 anos,

Parágrafo Segundo:- Ficam mantidas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de afastamento o empregador arcará com os devidos custos, limitado a um ano de afastamento.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas que por qualquer motivo retardarem a entrega de Carteira de Trabalho do trabalhador, não entregando no lapso de tempo de 72 horas, ficam obrigadas ao pagamento da multa equivalente a 1/30 referente ao piso salarial do trabalhador não qualificado da categoria, limitados a trinta dias.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato profissional, comunicará o fato aos empregados e ao sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida as empresas o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que autorizado por escrito pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução e Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70%, exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100%. Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único:- O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Primeiro:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo Segundo Os colaboradores que possuem remuneração entre R\$ 5.275,60 e R\$ 8.467,80 terão as horas excedentes às 44 horas semanais trabalhadas de segunda a sexta-feira, convertidas em folgas, que deverão ser concedidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. As horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas no sábado, serão remuneradas como horas a 70%, bem como, tais horas sejam trabalhadas nos domingos e feriados, deverão ser remuneradas como horas a 100%.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos seguintes dias: terça-feira de carnaval, dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Havendo trabalho nestes dias o mesmo será remunerado com adicional de 70% sobre a hora normal.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a empresa à utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

A - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até por 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do

PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro:- Juntamente com as férias e desde que solicitado por escrito, pelo empregado até 30 de janeiro, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo Segundo:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo

de férias.

Parágrafo Terceiro:- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Quarto:- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão computados para o gozo de férias.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A- 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - As empresas estarão isentas dessas obrigações se prestarem

serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores alojados deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único:- As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO

DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único:- As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado

preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão, resolve as partes acordantes ampliar o prazo de dispensa de realização de exame médico demissional previsto na portaria SSST/08/96 em até 180 dias, este contado da data de realização do último exame médico ocupacional / admissional.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da empresa.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja

mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A Empresa poderá proporcionar assistência médica a seus empregados e dependentes, através de convênios; com a respectiva participação no custo pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que a critério do trabalhador, poderá ser feita a inclusão de seus dependentes legais sendo os custos destes arcados integralmente pelos trabalhadores, ficando entendido que os dependentes legais são:

a) cônjuge; equipara-se ao cônjuge a (o) companheira (o) que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

b) filhos solteiros até 18 (dezoito) anos de idade; Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos.

c) filhos inválidos solteiros com comprovação médica (laudo).

d) menores tutelados com guarda provisória

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que o benefício não terá característica de natureza salarial, não se incorporando em nenhuma hipótese ao salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O direito de participação do trabalhador no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

a) Desligamento da empresa empregadora.

b) Período de afastamento pelo INSS superior a 1 (um) ano.

c) Suspensão do benefício previdenciário.

d) Falta de reembolso total à empresa empregadora por um período superior a 60 dias

e) Aposentadoria do trabalhador por qualquer natureza.

f) Término do contrato entre a empresa empregadora e a empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Quarto - Se por qualquer motivo, o trabalhador permanecer no Plano de Saúde, depois do período de um ano após o seu afastamento pelo INSS, arcará com o custeio total dele, da esposa e dos filhos.

Parágrafo Quinto - Se o INSS der alta médica ao trabalhador afastado e o mesmo não comunicar esse fato à empresa até 15 dias após sua ocorrência o trabalhador deverá reembolsá-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data da Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa dispensará os dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo o número de funcionários ser superior a 03 (três) funcionários.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COPIA DA RAIS:

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da Rais, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - CADASTRAMENTO

SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede a empresa deverá se dirigir ao Sindicato local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao sindicato patronal.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancaria do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que a assembleia de 18/03/2013 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou

não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados, a **contribuição confederativa de representação/assistencial dos seus empregados**, de 1,% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2013, limitado ao valor de R\$ 35,00, inclusive décimo terceiro salário, e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A oposição ao desconto da contribuição confederativa dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias uteis, após divulgação do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com os critérios da sentença normativa anterior.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político - partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade à empresa, pela não observância desta cláusula.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador não qualificado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

A cláusula é homologada visto que o respectivo conteúdo está em sintonia com a ordem jurídico trabalhista.

1.2. Cláusula 8ª. PLR.

A cláusula 8ª estabelece o PLR, sendo que o seu conteúdo menciona o anexo.

O Anexo foi citado na sentença normativa anterior (ID 628999).

O seu teor é:

01 - OBJETIVO

O presente acordo tem como objetivo formalizar a participação nos lucros e resultados (PLR), válidos para o período de avaliação entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 conforme a lei 10101 de 19/12/2000 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade.

02 - CONCEITO

Este PLR foi desenvolvido com o propósito de premiar de forma

justa e correta, todos os colaboradores da Tomé Engenharia S.A., lotados no empreendimento denominado "instalações da RPBC - Cubatão/SP", que respeitem as normas, leis e regras com vigor.

03 - ABRANGÊNCIA

O presente programa abrangerá todos os colaboradores que trabalham ou tenham trabalhado no ano de 2014, desde que atendidas as condições do item 5.2 deste acordo.

04 - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes pactuam que o valor do PLR, participação nos lucros e resultados da Tomé Engenharia S.A., válido para o período de Janeiro/2014 a Dezembro/2014, será igual ao salário base mensal do empregado acrescido de 30%, limitado a R\$ 3.740,00 (Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais), calculados proporcionalmente a quantidade de meses ou fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados, desde que observadas e cumpridas às condições estabelecidas no item 05 - Periodicidade, no item 06 - Mecanismos de aferição, e concomitantemente de acordo com as regras estabelecidas no item 07 - Condições gerais.

05 - PERIODICIDADE

O período de apuração do PLR será de 01/01/2013 à 31/12/2013 e os valores a serem pagos serão calculados proporcionalmente (pro-rata) a quantidade de meses ou fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

5.1.1 - O pagamento da PLR será efetuado em duas parcelas, conforme a lei 10101 de 19/12/2000;

5.1.2 - A primeira parcela será paga em 05/08/2014 e a segunda será paga até o dia 28/02/2015, desde que os colaboradores tenham cumprido integralmente os requisitos do mecanismo de aferição estabelecidos nos itens 06 e 07;

5.1.3 - Cada parcela terá um valor máximo equivalente a 50% do valor calculado conforme o item 5.1.

5.2 - Serão avaliados todos os colaboradores que estejam nas condições abaixo:

5.2.1 - Empregados admitidos ou transferidos e em atividade a

partir de 01/01/2014;

5.2.2 - Empregados demitidos a partir de 15/01/2014 até 30/12/2014 serão avaliados para pagamento.

5.3 - Estarão excluídos para avaliação do PLR, os empregados:

5.3.1 - Demitidos durante o período de experiência;

5.3.2 - Demitidos por justa causa, em qualquer período de 2014;

5.3.3 - Que não atendam as condições e os critérios estabelecidos nos itens 06 ou 07 deste acordo.

5.4 - Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, durante o exercício de 2014, por motivo de óbito do empregado, o pagamento do GANHO será feito ao dependente habilitado nos termos da legislação de forma proporcional ao período trabalhado, considerando o salário nominal do último mês trabalhado.

Referido pagamento deverá ser efetuado até 60 dias da data de formalização da apuração dos resultados.

6 - MECANISMOS DE AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR

Para aferição e verificação do direito do valor referente a PLR do exercício de 2014, serão obedecidos os seguintes critérios:

6.1 - Medidas disciplinares

6.1.1 - O empregado que tiver duas ou mais advertências ou qualquer outra medida disciplinar formal, ao longo do período de avaliação definido no item 01, perderá o direito de receber a parcela referente ao período do semestre em que se der o fato;

6.1.2 - O que poderá causar advertências:

- Não utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- Não conservação das ferramentas;
- Atrasos injustificáveis na entrada aos serviços;
- Não cumprimento do plano de produção;
- Insubordinação.

6.2 - Absenteísmo

O empregado que possuir uma falta injustificada, implicará na penalização de 1/6 avos do cálculo da proporcionalidade do período da apuração, se possuir duas faltas injustificadas, implicará na penalização de 2/6 avos do período da apuração, se possuir três faltas injustificadas, implicará na penalização de 3/6 avos do período da apuração, se possuir quatro faltas injustificadas, implicará na penalização de 4/6 avos do período da apuração, se possuir cinco faltas injustificadas, implicará na penalização de 5/6 avos do período de apuração, e se possuir seis ou mais faltas injustificadas no período de apuração (de janeiro/14 a junho/14 ou de julho/14 a dezembro/14), perderá o direito de receber a parcela equivalente a este período.

6.2.1 - Justificação

Para a justificação das faltas por motivo de doença, somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelos médicos credenciados no plano de saúde contratado pela Tomé Engenharia S.A.; e abonadas pelo setor de medicina do trabalho do empreendimento.

6.3 - Segurança, Meio Ambiente e Saúde

6.3.1 - Acidente

Na ocorrência de um eventual acidente, a comissão de acompanhamento juntamente com a equipe de QSMSRS da Tomé Engenharia S.A., realizará investigação do evento de forma a apurar os responsáveis diretos, os quais perderão o direito ao PLR em questão, independentemente de suas avaliações nos demais quesitos deste acordo.

6.3.2 - Incidente

O empregado que for notificado pela equipe de QSMSRS, quanto ao não cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente, será penalizado conforme definido no item 6.1.1 deste acordo.

7 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1 - Todo empregado será avaliado quanto ao seu desempenho na função até no máximo 15 dias antecedentes ao fechamento do semestre.

Serão avaliados os seguintes fatores:

Absenteísmo / Pontualidade (apurados pelo setor de recursos

humanos);

Não conformidade de segurança, meio ambiente e saúde do trabalho (apurado pelo setor de QSMSRS);

Produtividade, qualidade, comprometimento e disciplina (apurado pela liderança imediata com concordância da supervisão da área).

7.1.2 - Os fatores mencionados no item 7.1 terão os seguintes pesos:

Absenteísmo / Pontualidade (25%);

Não conformidade de QSMSRS (30%);

Produtividade (15%);

Qualidade (10%);

Comprometimento (10%);

Disciplina (10%).

7.1.3 - O colaborador será avaliado da seguinte forma:

Notas que serão utilizadas para as avaliações serão:

5,00 - Ótimo

4,00 - Bom

3,00 - Regular

2,00 - Fraco

1,00 - Péssimo

7.1.4 - A PLR será paga conforme médias abaixo:

Médias de 4,00 a 5,00 - pagamento de 100% do período avaliado;

Médias de 2,50 a 3,99 - pagamento de 50% do período avaliado;

Médias de 2,00 a 2,49 - pagamento de 25% do período avaliado;

Médias de 0,00 a 1,99 - não fará jus a PLR do período avaliado.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o pagamento proporcional para os casos de empregados demitidos, transferidos, a partir da data deste acordo.

9 - RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A responsabilidade pela divulgação e acompanhamento deste acordo ficará a cargo do setor de Recursos Humanos.

10 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

10.1 - Conforme previsto na lei 10101 de 19/12/2000 no Art. 2º - Parágrafo 1º, onde é citado como um dos objetos de negociação entre a empresa e seus empregados "comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria" medida consolidada através de Assembleias e Reuniões devidamente comprovadas em ATA.

10.2 - A comissão está formada por JEFFERSON FERNANDES DOS SANTOS, VALQUIRIA APARECIDA LOUREIRO, ALEXANDRE PINTO DA SILVA, MARCOS CESAR SANSEVERINO JUNIOR e EPAMINONDAS ALVES SILVA colaboradores pertencentes ao quadro efetivo da empresa.

11 - VALIDADE

Os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados, desvinculados de salários, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habilidade, nos termos do artigo terceiro da lei 10101 de 19/12/2000, publicada no DOU de Dezembro de 2000.

12 - VIGÊNCIA

O presente instrumento tem a sua vigência ajustada para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, ficando convalidados todos os atos praticados pelas partes anteriormente a assinatura do presente instrumento.

2. Efeito substitutivo.

A presente homologação, via sentença normativa, substitui a sentença normativa proferida no ID 628999, nos termos da inteligência do art. 512, CPC.

Tem-se o efeito substitutivo quanto às letras "a" a "e" do dispositivo da referida sentença normativa.

As custas processuais quanto ao processo distribuído por dependência (MCE ENGENHARIA S.A.) já foram pagas (ID 689233, págs. 1 e 2). Logo não se tem o efeito substitutivo quanto à letra "f" da sentença proferida no ID 628999.

Custas pela suscitante TOME ENGENHARIA S.A. no valor de 1.600,00 (valor arbitrado - R\$ 80.000,00).

CONCLUSÃO.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO (**RELATOR**), MARIA ISABEL CUEVA MORAES, ANTERO ARANTES MARTINS, FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA, MAURO VIGNOTTO, MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES, VILMA MAZZEI CAPATTO, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, IVANI CONTINI BRAMANTE e DAVI FURTADO MEIRELLES.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu a Exma. Sra. Procuradora, Dra. Suzana Leonel Martins.

Presente para ouvir o voto o Dr. Marco Antonio Oliva, OAB/SP 64.374, pelo Sindicato suscitado.

ACORDAM os Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, *por unanimidade de votos*, em:

(a) HOMOLOGAR AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS apresentadas pelas partes (**TOMÉ ENGENHARIA S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**), sendo que a presente homologação substitui a sentença normativa proferida no ID 628999 (quanto às letras "a" a "e" do dispositivo da referida sentença normativa), declarando-se extinto o feito com resolução de mérito (art. 269, III, CPC);

(b) as custas fixadas no ID 628999 são mantidas pela empresa suscitante TOME ENGENHARIA S.A. no valor de 1.600,00 (valor arbitrado - R\$ 80.000,00).

Pagas as custas, arquivem-se.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Relator

VOTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO]



1409021535043260000001041352

<http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>